

**REGULAMENTO DO CURSO
DE LICENCIATURA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao Curso de Licenciatura em Administração Público-Privada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Conceitos

Entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
- b) «Plano de estudos» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;
- c) «Semestre curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo aluno no decurso de um semestre lectivo;
- d) «Ano lectivo» o período temporal que tem início em 1 de Setembro de um ano civil e termina no dia 31 de Agosto do ano seguinte;
- e) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do aluno, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;
- f) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que traduz o trabalho que deve ser efectuado pelo aluno para realizar uma unidade curricular;
- g) «Unidades curriculares obrigatórias» as unidades curriculares incluídas no plano de estudos que o aluno está obrigado a frequentar e nas quais tem de obter

- aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;
- b) «Unidades curriculares optativas» as unidades curriculares que o aluno pode escolher de entre um elenco limitado.

Artigo 3.º

Plano de Estudos

- 1 – A atribuição do grau de Licenciado depende da obtenção de 180 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por três anos escolares.
- 2 – Os créditos referidos no número anterior são conseguidos através da aprovação em unidades curriculares obrigatórias e unidades curriculares de opção, nos termos do plano de estudos, constante do Anexo I ao presente Regulamento.
- 3 – O Conselho Científico define, anualmente, a oferta das unidades curriculares optativas.

CAPÍTULO II

CALENDÁRIO ESCOLAR E ENSINO

Artigo 4.º

Ano escolar e calendário escolar

- 1 – Entende-se por ano escolar o período de tempo que se inicia a 1 de Setembro de um ano civil e termina no dia 31 de Agosto do ano seguinte.
- 2 – Em cada ano escolar e até final do mês de Março, o Director da Faculdade publica um calendário (escolar), que deve incluir:
- a) As datas de início e fim do período lectivo de cada semestre;
 - b) As férias lectivas;
 - c) O início e o termo das épocas de exames.
- 3 – A fixação definitiva do calendário de exames é precedida da divulgação de um mapa provisório sobre o qual são ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico.

Artigo 5.º

Inscrição nas unidades curriculares

- 1 – A inscrição nas unidades curriculares é feita no início de cada ano escolar, reportando-se a todo o ano ou a um semestre.
- 2 – A inscrição realiza-se na plataforma informática da Universidade de Coimbra.
- 3 – Por opção do aluno, a inscrição pode ser efectuada em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

Artigo 6.º

Inscrição em regime de tempo integral

- 1 – Tendo em consideração o plano de estudos, o aluno em regime de tempo integral deve inscrever-se em unidades curriculares obrigatórias e, ou optativas que lhe permitam obter 60 ECTS por ano escolar.
- 2 – O aluno em regime de tempo integral transita para o ano seguinte quando tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares ou quando as unidades curriculares em que não tiver obtido aprovação correspondam no máximo a 24 ECTS.
- 3 – O aluno pode inscrever-se até um máximo de 24 ECTS adicionais de reinscrição.
- 4 – A falta de aproveitamento escolar numa unidade curricular num determinado ano lectivo implica a obrigatoriedade de reinscrição nessa unidade curricular no ano lectivo seguinte.
- 5 – O estudante que no ano lectivo anterior tenha obtido aprovação em todas as unidades em que se inscreveu, com um mínimo de 60 ECTS, e cuja média até ao final desse ano lectivo se encontre no escalão A da escala europeia de comparabilidade pode inscrever-se até ao limite máximo de 84 ECTS.

Artigo 7.º

Inscrição em regime de tempo parcial

- 1 – No ano escolar ou em cada semestre, o aluno pode inscrever-se num número de unidades curriculares a que corresponda, respectivamente, um máximo de 30 ou de 15 ECTS.
- 2 – A inscrição a tempo parcial é contabilizada em 0,5 para efeitos de aplicação do regime de prescrição.

3 – Ao estudante que estiver inscrito apenas num semestre aplica-se metade do disposto no número 3 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Horários

Os horários das unidades curriculares são divulgados antes da abertura do período de inscrições e depois de ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico.

Artigo 9.º

Regime lectivo

- 1 – Em cada unidade curricular são leccionadas aulas teórico-práticas.
- 2 – A divisão dos alunos em turmas teórico-práticas é feita pelos Serviços Académicos, na plataforma informática utilizada pela Faculdade.

Artigo 10.º

Frequência das aulas

- 1 – A frequência das aulas é obrigatória.
- 2 – A frequência das aulas pelos estudantes é registada pelos docentes na plataforma digital usada pela Faculdade.
- 3 – A justificação de faltas só pode ser efectuada nos termos e com os fundamentos previstos no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

Artigo 11.º

Sumários e outros elementos de estudo

- 1 – Os docentes devem elaborar um sumário da matéria leccionada e disponibilizá-lo para consulta na plataforma digital usada pela Faculdade no prazo máximo de cinco dias úteis após cada aula.
- 2 – Os docentes devem disponibilizar na plataforma digital usada pela Faculdade, antes do início das actividades lectivas, a ficha anual das unidades curriculares pelas quais são responsáveis, da qual constarão o programa, os conteúdos, os objectivos e as competências a desenvolver, os métodos de ensino e de avaliação e a bibliografia fundamental.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Regime de avaliação

- 1 – A avaliação de conhecimentos é realizada no regime de avaliação contínua.
- 2 – Os estudantes que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante não se encontram submetidos ao regime de avaliação contínua, encontrando-se sujeitos ao regime de avaliação final.

Artigo 13.º

Classificação final da unidade curricular

A classificação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o aluno que tenha obtido um mínimo de 10 valores.

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Artigo 14.º

Elementos de avaliação contínua

- 1 – Integram a avaliação contínua, designadamente, os elementos seguintes:
 - a) Assiduidade às aulas;
 - b) Participação nas aulas;
 - c) Realização de testes escritos;
 - d) Apresentação e discussão de trabalhos.
- 2 – A avaliação contínua deve incluir uma componente escrita de carácter individual, sendo obrigatoriamente constituída, no mínimo, por um teste escrito.
- 3 – Os testes escritos indicados no número anterior não podem ter uma duração inferior a sessenta minutos, nem superior a cento e vinte minutos.

4 – Os docentes devem anunciar aos estudantes as datas em que pretendem realizar os testes escritos.

5 – No mesmo dia, os estudantes só podem ser submetidos a um teste escrito.

Artigo 15.º

Exclusão do regime de avaliação contínua

1 – Ficam excluídos do regime de avaliação contínua, não reunindo condições para serem avaliados, os estudantes que adotem qualquer um dos comportamentos seguintes:

- a) Não compareçam a metade das aulas preleccionadas;
- b) Não se apresentem à realização dos testes escritos;
- c) Recusem as diferentes formas de participação nas aulas.

2 – Os estudantes excluídos do regime de avaliação contínua ficam submetidos à avaliação por exame final na época de recurso.

Artigo 16.º

Classificação no regime de avaliação contínua

1 – A classificação no regime de avaliação contínua resulta da ponderação global dos elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º.

2 – Os coeficientes a atribuir a cada um dos elementos de avaliação podem variar consoante a unidade curricular, devendo ser fixados pelos respectivos docentes, comunicados ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Científico, e publicitados na plataforma digital usada pela Faculdade, no início do semestre lectivo, tendo em consideração o disposto no número seguinte.

3 – Aos testes escritos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º não pode ser atribuído um coeficiente inferior a 60%.

4 – Consideram-se reprovados no regime de avaliação contínua os estudantes que:

- a) Obtenham nos testes escritos uma classificação média inferior a 8 valores;
- b) Obtenham na avaliação contínua uma classificação inferior a 8 valores.

5 – Os estudantes reprovados no regime de avaliação contínua ficam submetidos à avaliação por exame final na época de recurso.

Artigo 17.º

Provas orais de avaliação contínua

- 1 – Consideram-se dispensados da prova oral os estudantes que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 2 – São admitidos à prova oral os estudantes que obtenham uma classificação de 8 ou 9 valores.
- 3 – Os estudantes que tenham sido dispensados da prova oral podem requerer a sua prestação, para efeito de melhoria de nota, dentro dos dois dias úteis subsequentes à publicação da classificação da avaliação contínua ou da avaliação repartida, através de submissão do pedido na página *Web* da Faculdade de Direito..
- 4 – O regime das provas orais rege-se pelas normas que regulam a realização das mesmas provas no regime de avaliação por exame final.

Artigo 18.º

Publicitação da classificação de avaliação contínua

A classificação final de avaliação contínua deve ser publicitada até três dias úteis antes da realização do exame da época de recurso.

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO POR EXAME FINAL

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROVAS DE EXAME

Artigo 19.º

Tipos de provas

- 1 – A avaliação por exame final comporta uma prova escrita e uma prova oral.
- 2 – Ficam dispensados da prova oral os alunos classificados com nota igual ou superior a 10 valores na prova escrita.
- 3 – São automaticamente admitidos à prova oral os alunos classificados com nota de 8 ou 9 valores na prova escrita.

Artigo 20.º

Duração das provas

- 1 – As provas escritas de exame final têm a duração de duas horas.
- 2 – As provas orais têm duração variável, não devendo, porém, ser inferior a quinze nem superior a 60 minutos.
- 3 – Tanto as provas escritas como as orais não podem, em caso algum, prolongar-se para além das vinte horas e trinta minutos.

Artigo 21.º

Júri das provas

- 1 – A avaliação de conhecimentos é feita sob a responsabilidade do regente da unidade curricular.
- 2 – O Conselho Científico pode autorizar o desdobramento dos júris de exame, encarregando da regência, para este efeito, os docentes indicados pelo regente da unidade curricular, que estabelece com aqueles os critérios a seguir na avaliação.
- 3 – As provas orais devem ser realizadas perante um júri constituído por, pelo menos, dois docentes e presidido pelo encarregado da regência para efeito de exame.

Artigo 22.º

Publicitação da classificação

- 1 – A classificação das provas deve ser publicitada na plataforma digital usada pela Faculdade.
- 2 – No momento da sua disponibilização na plataforma informática, as pautas devem estar integralmente preenchidas.
- 3 – A classificação das provas deve ser divulgada até catorze dias seguidos após a realização das mesmas.
- 4 – Se a decisão de comparecer a uma prova depender de provas já realizadas, a classificação destas deve ser divulgada com uma antecedência mínima de três dias seguidos.
- 5 – Se o docente da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no n.º 3, pode solicitar ao Conselho Pedagógico, em requerimento devidamente fundamentado, a fixação de um prazo mais alargado.
- 6 – Se o prazo referido no n.º 4 não for cumprido, o aluno tem direito a nova prova de avaliação à unidade curricular em causa, desde que, tendo comparecido e desistido ou reprovado na prova anterior, o requeira no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data

da divulgação da classificação desta última, através de submissão de pedido na página *Web* da Faculdade de Direito.

Artigo 23.º

Alunos deficientes ou acidentados

1 – Sem prejuízo do regime estabelecido no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra, os alunos invisuais, os deficientes motores ou acidentalmente incapacitados de escrever devem declarar esse facto no acto de inscrição nas provas.

2 – A incapacidade acidental referida no n.º 1 obriga à apresentação de uma justificação médica, prestada por entidade reconhecida pelo Director da Faculdade.

Artigo 24.º

Coincidência e intervalo mínimo entre provas

1 – Os alunos têm direito a um intervalo mínimo de 24 horas entre a realização de provas escritas e de provas orais, ou entre provas orais.

2 – O aluno apenas goza do direito ao intervalo mínimo relativamente a uma prova anterior para a qual se encontra inscrito se efectivamente a realizar.

3 – Havendo coincidência entre uma prova escrita e uma prova oral, fica esta adiada; se a coincidência se verificar entre provas orais, prevalece a que tenha sido marcada em primeiro lugar, adiando-se a segunda.

4 – O adiamento a que se referem os números anteriores depende de requerimento a apresentar pelo estudante interessado, através de submissão do pedido na página *Web* da Faculdade de Direito.

SUBSECÇÃO II

PROVAS ESCRITAS

Artigo 25.º

Inscrição em provas escritas

1 – A prestação de provas escritas de exame final depende de inscrição prévia, que deve ser efectuada na plataforma informática, até três dias úteis antes da realização de cada prova.

2 – Só são admitidas as inscrições dos alunos inscritos nas respectivas unidades curriculares no ano escolar a que as provas dizem respeito.

Artigo 26.º

Âmbito das provas escritas

1 – As provas escritas de exame final só podem incidir sobre matéria leccionada até oito dias úteis antes da sua realização.

2 – Não há limites quanto à extensão das respostas dadas pelos alunos nas provas.

Artigo 27.º

Organização e prestação das provas escritas

1 – Uma vez terminado o prazo de inscrição para a prova escrita de cada unidade curricular, são afixadas pautas, ordenadas por ordem alfabética com os estudantes que prestam prova em cada uma das salas.

2 – Os estudantes só podem entrar na sala onde vai decorrer a prova à hora marcada e desde que esteja presente o docente encarregado da sua fiscalização.

3 – Os estudantes devem ser portadores de um documento fidedigno de identificação, como o Cartão de Estudante da Universidade de Coimbra, o Bilhete de Identidade, o Cartão de Cidadão, o Passaporte ou a Carta de Condução.

4 – Se não dispuser de documento de identificação, nos termos do número anterior, o estudante pode prestar provas, mas a eficácia destas fica dependente da apresentação, nos dois dias úteis seguintes, do documento em falta ao docente encarregado da vigilância, implicando o incumprimento deste ónus a ineficácia da prova.

5 – É permitido aos estudantes o uso de legislação própria, desde que apenas contenha o texto da lei ou remissões, impressas ou manuscritas, para outras normas.

6 – Todos os elementos de estudo cuja utilização não seja permitida devem ser colocados, pelos estudantes, na primeira fila das carteiras.

7 – Durante a realização das provas, não é permitido a detenção de computadores, *tablets*, telemóveis, BIPS ou quaisquer dispositivos análogos.

8 – Em caso de fraude ou tentativa de fraude, a prova é anulada, ficando o autor sujeito às sanções previstas para o efeito no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

9 – Os estudantes que pretendam desistir da prova devem declará-lo por escrito no rosto da respectiva folha de prova, podendo anunciar a sua desistência desde o início até ao momento em que ela é declarada finda, mas só sendo autorizados a abandonar a sala decorridos, pelo menos, trinta minutos sobre o início da prova.

10 – Durante as provas escritas, o estudante pode ausentar-se da sala, para utilizar os sanitários. A ausência, bem como a sua duração, é registada na folha da prova e rubricada pelo docente em serviço de vigilância, ficando o estudante, porém, sujeito a prestar prova oral, mesmo que obtenha classificação igual ou superior a dez valores, se assim o entender o docente responsável pela unidade curricular.

Artigo 28.º

CrITÉRIOS de correção

Entre o fim do exame e a publicação das notas, o docente responsável pela unidade curricular deve disponibilizar na plataforma digital usada pela Faculdade um documento contendo os critérios de correção aplicáveis.

Artigo 29.º

Consulta das provas

1 – Após a publicitação da classificação, os estudantes têm o direito de consultar as suas provas.

2 – Com a publicitação da classificação, o docente responsável pela unidade curricular deve tornar público o dia, hora e local em que os alunos podem consultar as provas, antes do início das provas orais ou de recurso, dentro do prazo máximo de 15 dias.

Artigo 30.º

Reapreciação de provas

1 – O estudante que considere, após consulta da prova e esclarecimentos do docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada pode solicitar a reapreciação da mesma, mediante requerimento entregue no Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra, no prazo máximo de cinco dias seguidos após o período previsto no n.º 2 do artigo 24.º. Para tal deve indicar as respostas ou pontos em que considera que a classificação

é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita a reapreciação, justificando esse pedido.

2 – Depois de o requerimento dar entrada nos Serviços Administrativos da Faculdade, o Coordenador do 1.º Ciclo deve promover a respectiva remessa para o Coordenador da Secção em que se integra a unidade curricular a que a prova respeita.

3 – Cabe ao Coordenador da Secção apreciar e classificar a prova.

4 – Nos casos em que a unidade curricular não se integre em qualquer Secção, as competências previstas nos n.ºs 2 e 3 são exercidas pelo Director da Faculdade.

5 — A avaliação resultante do processo de reavaliação prevalece sempre sobre a avaliação anteriormente atribuída, mesmo quando tal implique a descida da nota ou a reprovação.

6 — Até à resposta ao pedido de reapreciação, o estudante deve comportar-se relativamente às outras provas e épocas de avaliação como se o pedido de reapreciação não existisse. Se o resultado da reavaliação for conhecido quando o estudante tem já uma outra avaliação à mesma unidade curricular, prevalece a classificação mais elevada.

SUBSECÇÃO III

PROVAS ORAIS

Artigo 31.º

Inscrição em provas orais

1 – A realização de prova oral pelos estudantes classificados com nota de 8 ou 9 valores na prova escrita não depende de requerimento de inscrição.

2 – Os alunos que tenham sido dispensados da prova oral podem requerer a sua realização, para efeitos de melhoria de classificação, através de submissão de pedido na página *Web* da Faculdade de Direito, dentro dos dois dias úteis subsequentes à publicação dos resultados da prova escrita.

3 – No caso previsto no número anterior, a classificação não pode ser inferior à obtida na prova escrita.

Artigo 32.º

Marcação de provas orais

1 – Os Serviços Académicos ou o Docente da unidade curricular procedem à marcação das provas orais, indicando na respectiva pauta os resultados da prova escrita, bem como o dia, a hora e a sala em que o aluno se deve apresentar.

2 – Os Serviços Académicos indicam na pauta o dia e hora a que procedem à afixação da mesma.

3 – A realização das provas orais só pode ter início três dias seguidos após a data da publicitação da pauta com os resultados da prova escrita.

4 – Se, no momento da publicitação da pauta com os resultados da prova escrita, não se proceder logo à marcação das orais, esta é feita com a antecedência mínima de três dias seguidos em relação ao início da realização das provas.

5 – Depois de iniciadas, as provas orais são marcadas diariamente conforme o seguinte horário:

- a) Até às 12:30 horas, para as provas cuja chamada tenha lugar na manhã seguinte;
- b) Até às 17:00 horas, para as provas cuja chamada tenha lugar na tarde do dia seguinte.

6 – Salvo nos casos em que houve deferimento do requerimento de antecipação de exame, as provas orais para efeito de melhoria de classificação realizam-se na época de recurso e, preferencialmente, após as orais dos alunos que tenham obtido classificação de 8 ou 9 valores na prova escrita.

SUBSECÇÃO IV

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 33.º

Repetição de exame para melhoria de classificação

1 – O estudante que, para qualquer unidade curricular, pretenda melhorar a classificação obtida em ano(s) anterior(es) ou mediante creditação, deve voltar a inscrever-se na referida unidade curricular, desde que a mesma se mantenha em funcionamento, estando apenas sujeito ao número máximo de ECTS em que possa inscrever-se.

2 – A melhoria de classificação é efectuada mediante a realização de uma prova oral.

3 - A repetição de exame para melhoria de classificação às unidades curriculares do 1.º semestre realiza-se na época de recurso de Fevereiro e às unidades curriculares do 2.º semestre na época de recurso de Julho.

4 – Na prova oral não pode ser atribuída classificação inferior à anteriormente obtida.

SUBSECÇÃO V

FALTA ÀS PROVAS

Artigo 34.º

Falta

1 – A falta a qualquer prova verifica-se pela não comparência do aluno no dia, hora e sala indicados para a respectiva realização.

2 – No caso de provas orais, a falta é verificada por funcionário ou por um dos docentes que integra o júri, depois de efectuada, antes do início das provas, a chamada dos alunos inscritos.

Artigo 35.º

Justificação de faltas

As causas justificativas de faltas às provas e o respectivo regime jurídico constam do Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

Artigo 36.º

Atraso na apresentação à prova oral

1 – Os estudantes que não compareçam à prova oral, mas se apresentem nos Serviços Académicos dentro do horário de expediente e no próprio dia da prova, podem expor as razões que os impediram de comparecer à hora marcada em requerimento dirigido ao presidente do júri respectivo, que, perante as razões apresentadas, pode considerar justificado o atraso.

2 – Em caso de deferimento, o presidente do júri ordena a realização da prova no mesmo dia ou, excepcionalmente, em caso de absoluta impossibilidade, no dia seguinte.

Artigo 37.º

Alteração da data, antecipação e adiamento de provas orais

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, a alteração da data, a antecipação e o adiamento de uma prova oral dependem de requerimento dirigido ao Director da Faculdade e entregue nos Serviços Administrativos.
- 2 – A alteração da data, a antecipação e o adiamento de uma prova oral só podem ser deferidos com um dos fundamentos de justificação de faltas previstos no Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.
- 3 – A alteração da data, a antecipação ou o adiamento de provas orais não podem determinar a marcação de provas fora das épocas de exame.

Subsecção VI

Épocas de Exame

Artigo 38.º

Épocas de exame

Os exames realizam-se nas seguintes épocas:

- a) Épocas normais;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial;
- d) Épocas extraordinárias.

Artigo 39.º

Épocas normais

- 1 – As épocas normais de exame são em Janeiro e Fevereiro e em Junho e Julho.
- 2 – Em Janeiro e Fevereiro realizam-se as provas correspondentes a unidades curriculares do 1.º semestre e em Junho e Julho as provas correspondentes a unidades curriculares do 2.º semestre.
- 3 – A prestação de provas escritas de exame final da época normal depende de inscrição prévia, nos termos do artigo 25.º.
- 4 – Prestam provas escritas na época normal os trabalhadores-estudantes.

Artigo 40.º

Épocas de recurso

- 1 – As épocas de recurso são em Fevereiro e em Julho.
- 2 – As épocas de recurso destinam-se à realização de provas de exame final pelos estudantes que tenham sido excluídos ou reprovados no regime de avaliação contínua, bem como aos trabalhadores-estudantes que não tenham comparecido ou não tenham sido aprovados nas épocas normais de exame.
- 3 – Não existem limitações quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.
- 4 – A prestação de provas escritas de exame final de recurso depende de inscrição prévia, nos termos do artigo 25.º do Regulamento.

Artigo 41.º

Épocas especial e extraordinárias

- 1 – As épocas especial e extraordinárias são anualmente definidas pelo calendário escolar.
- 2 – Apenas podem realizar exame nas épocas especial e extraordinárias os estudantes que se encontrem em condições de beneficiar de regimes especiais, nos termos do Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.
- 3 – A inscrição para exames nas épocas especial e extraordinárias é obrigatória e decorre em prazo a fixar, em cada semestre, pelos Serviços de Gestão Académica.
- 4 – O mapa de exames das épocas especial e extraordinárias deve ser estabelecido até ao quinto dia útil após o termo do prazo de inscrição a que se refere o número anterior.

SUBSECÇÃO VII

DIREITOS ESPECIAIS

Artigo 42.º

Estudantes que beneficiam de regimes especiais

- 1 – Beneficiam de regimes especiais os alunos que se encontrem nas condições previstas no Regulamento de Direitos Especiais da Universidade de Coimbra.
- 2 – A disciplina jurídica dos regimes previstos no número anterior consta do Regulamento de Direitos Especiais da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO IV CÁLCULO DA MÉDIA FINAL

Artigo 43.º

Escala de classificação final

A classificação final da Licenciatura em Administração Público-Privada é expressa em valores, no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e é determinada de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 44.º

Classificação final de Licenciatura

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a classificação final corresponde à média aritmética das classificações obtidas em todas as unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

2 – A classificação final apresenta-se em números inteiros, sendo as décimas arredondadas à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas, respectivamente.

3 – À classificação final acresce um valor, se se verificar uma das seguintes condições:

- a) A classificação obtida em oito ou mais unidades curriculares é superior em 1 ou mais valores à classificação apurada no n.º 2; ou
- b) A classificação obtida em 6 ou mais unidades curriculares é superior em 2 ou mais valores à classificação apurada no n.º 2.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45.º

Aplicação temporal da norma sobre cálculo da média final de licenciatura

O disposto no artigo 44.º aplica-se a todos os estudantes que concluem a Licenciatura a partir do ano lectivo 2013/2014.

Artigo 46.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos não previstos no presente Regulamento são resolvidos pelo Director da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Aprovado pela Assembleia da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 25 de Maio de 2016.

ANEXO I
PLANO DE ESTUDOS DA LICENCIATURA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA

Ano	Semestre	Unidade curricular	Duração	Área	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS
1.º	1.º	Noções de Direito Privado e de Direito Público I	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
1.º	1.º	História da Administração Pública I	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
1.º	1.º	Economia I	Semestral	Economia	162	TP: 80	6
1.º	1.º	Métodos Quantitativos I	Semestral	Matemática e Estatística	162	TP: 80	6
1.º	1.º	Políticas Públicas	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
1.º	2.º	Noções de Direito Privado e de Direito Público II	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
1.º	2.º	História da Administração Pública II	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
1.º	2.º	Economia II	Semestral	Economia	162	TP: 80	6
1.º	2.º	Finanças Públicas I	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
1.º	2.º	Contabilidade Financeira	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
2.º	1.º	Direito Administrativo I	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
2.º	1.º	Métodos Quantitativos II	Semestral	Matemática e Estatística	162	TP: 80	6
2.º	1.º	Direito Fiscal I	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
2.º	1.º	Ciência Política	Semestral	Ciência Política	162	TP: 80	6
2.º	1.º	Contabilidade Pública	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
2.º	2.º	Direito Administrativo II	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
2.º	2.º	Direito das Empresas Públicas	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
2.º	2.º	Direito Fiscal II	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
2.º	2.º	Teoria da Organização	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
2.º	2.º	Finanças Empresariais	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
3.º	1.º	Auditoria I	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
3.º	1.º	Gestão de Recursos Humanos	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
3.º	1.º	Administração Pública Europeia	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
3.º	1.º	Gestão da Qualidade	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
3.º	1.º	Opção	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
3.º	2.º	Direito Público da Economia	Semestral	Direito	162	TP: 80	6

3.º	2.º	Direito do Trabalho da Administração Pública	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
3.º	2.º	Auditoria II	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
3.º	2.º	Opção	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
3.º	2.º	Opção	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
Opção	2.º	Governo Local	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
Opção	2.º	Administração Ambiental	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
Opção	2.º	Direito da Segurança Social	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
Opção	2.º	Finanças Públicas II	Semestral	Direito	162	TP: 80	6
Opção	1.º	Marketing Estratégico	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
Opção	1.º	Modelos de Governação	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6
Opção	1.º	Inovação e Conhecimento na Administração Pública	Semestral	Gestão e Administração	162	TP: 80	6